



LEI Nº 2.193, de  
30 de NOVEMBRO de 1990

Concede anistia aos débitos tributários e outros.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza com a Administração Direta e Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG., inscritos ou não na Dívida Ativa, cujo valor originário, até 31 de dezembro de 1989, não exceda ao valor correspondente a 05 (cinco) vezes o nominal de um Bônus do Tesouro Nacional - BTN, relativo ao mês de Fevereiro de 1990.


**Parágrafo Único** - Entende-se por valor originário aquele que corresponde ao débito, excluídas as parcelas ou acréscimos, correspondentes à correção monetária, juros de mora, multa e outras quaisquer penalidades ou ônus decorrentes da falta de oportuno reconhecimento.

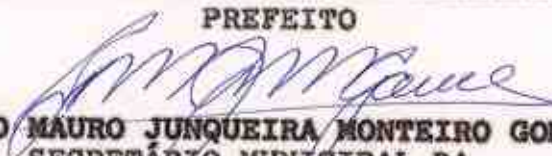
**Artigo 2º** - Será providenciado pela Administração Direta e pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG., o arquivamento dos procedimentos judiciais que objetivam a cobrança dos débitos cancelados em função do disposto no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º** - As disposições desta Lei não dão direito à restituição de débitos já pagos, no todo ou em parte, pelo devedor ou contribuinte.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de Novembro de 1990.-

  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

  
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.